



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lujiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E O

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 116.263.720-04 e Cédula de Identidade n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e a Empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI n.º, expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF n.º, doravante denominada **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de **Chamamento Público n.º 03/2024**, nos moldes do *art. 14, da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21/2021, de 16 de Novembro de 2021* e demais legislação correlata e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da Merenda Escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Entre-Ijuís, conforme descrito nos anexos.

ITEM	PRODUTOS PERECÍVEIS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abobrinha verde - unidades em tamanho médio, fresca, sem sujidades, íntegras.	200	kg	5,30	1.060,00
2	Alface lisa e/ou crespa - unidades tamanho grande, íntegras, sem sujidades.	300	Unid	4,17	1.251,00
3	Alho branco graúdo kg - sem presença de sujidades e outros matérias estranhas	15	Kg	33,07	496,05
4	Brócolis kg – unidades em tamanho médio, íntegros, sem sujidades, fresco.	150	kg	24,34	3.651,00
5	Beterraba kg - unidades em tamanho médio, fresca, sem sujidades, íntegras.	500	kg	6,14	3.070,00
6	Cenoura kg– unidades em tamanho médio, sem sujidades, íntegras, fresca, sem brotos.	400	kg	6,74	2.696,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: lujiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7	Couve-flor, unidades em tamanho médio, íntegro, lavadas e frescas.	150	Kg	29,82	4.473,00
8	Couve manteiga in natura. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.	400	mç	3,96	1.584,00
9	Laranja suco kg - unidades em tamanho médio, íntegros e maduros.	600	kg	5,20	3.120,00
10	Laranja de umbigo kg - unidades em tamanho médio, íntegros e maduros.	500	kg	8,32	4.160,00
11	Laranja do céu kg - unidades em tamanho médio, íntegros e maduros.	400	kg	7,57	3.028,00
12	Bergamota comum kg - unidades em tamanho médio, íntegros e maduros.	400	kg	4,16	1.664,00
13	Moranga cabotiá, tamanho médio, fresca, sem sujidades e íntegras.	400	kg	4,07	1.628,00
14	Milho in natura. Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros sem podridão e sem fungos.	400	kg	7,93	3.172,00
15	Pimentão verde – íntegro, sem manchas, bolor e sujidades.	100	Kg	11,37	1.137,00
16	Pepino in natura, de boa qualidade, firme, íntegro, sem manchas e com característica uniforme.	200	Kg	5,60	1.120,00
17	Repolho verde, íntegro, fresco, sem sujidades e/ou folhas estragadas.	600	Kg	8,60	5.160,00
18	Repolho coração de boi – roxo íntegro, fresco, sem sujidades e/ou folhas estragadas.	200	kg	10,50	2.100,00
19	Rúcula - unidades íntegras, sem sujidades e/ou folhas estragadas.	400	mç	4,17	1.668,00
20	Tempero verde – contendo salsa e cebolinha, em maços de aprox. 80 a 100g, sem sujidades, sem presença de folhas amareladas, secas e amassadas.	300	mç	4,17	1.251,00
21	Tomate longa vida apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	800	Kg	9,33	7.464,00
22	Biscoito caseiro sortido, embalagem de 1 kg.	200	kg	36,00	7.200,00
23	Biscoito salgado de polvilho azedo. Embalagem primária: saco plástico. Embalagem com 100g.	200	kg	46,46	9.292,00
24	Palito caseiro assado salgado. kg	200	kg	34,20	6.840,00
25	Pastelzinho assado salgado (recheado de frango/ carne moída). kg	200	kg	33,70	6.740,00
26	Cuca simples, tipo caseira KG –	600	kg	19,45	11.670,00



325 anos
de São João Batista:
Memórias Entre os Ijuís



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



	unidades de aproximadamente 0,5kg, com procedência e data de validade.				
27	Pão de trigo sovado, tipo caseiro unidades de aprox. 0,5 kg, com procedência e data de validade.	800	kg	18,55	14.840,00
28	Pão de cachorro-quente - unidades de aprox. 50g, com procedência e data de validade.	800	kg	18,70	14.960,00
29	Pão de sanduíche, tipo caseiro unidades de aprox. 0,5 kg, com procedência e data de validade.	800	kg	18,99	15.192,00
30	Carne bovina moída de 2ª, congelada, porcionada em embalagens de aproximadamente 1kg, sem sinais de recongelamento. Com identificação do produto, rótulo com especificação de peso, validade e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA.	2000	kg	26,96	53.920,00
ITEM	PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Suco de uva integral - bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada. Ausência de corantes e aromas artificiais. A embalagem primária do produto deverá ser composta por garrafas de vidro com capacidade de 1 litro.	600	Litros	14,44	8.664,00
32	Suco de laranja integral - bebida não alcoólica, não diluída e não adoçada. Ausência de corantes e aromas artificiais. Embalagens de 1 litro.	300	Litros	13,32	3.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2. A **EMPRESA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - **Anexo I** e conforme os CRONOGRAMAS emitidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, todos, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a:

4.1 Efetuar, os pagamentos devidos a **EMPRESA**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **EMPRESA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

4.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a **EMPRESA**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: l Luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1 Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

5.2 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, desde que comprovado através do selo emitido pelo órgão responsável;

5.3 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

5.4 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

5.5 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

5.6 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

5.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

6. Os contratados fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

7. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Depto da Merenda Escolar, tendo seu final no término da quantidade exigida.

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades programado pelo Cronograma de distribuição elaborado pelo Depto da Merenda Escolar.

7.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável pelo Recebimento dos Gêneros do Município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.1 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

8.1.1 O preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9. O valor total do presente contrato é de R\$ (reais) e o pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.1. O pagamento será efetuado **a partir do 5º útil após a data de entrega dos alimentos**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



empenho), devidamente atestada pelo Depto de Merenda Escolar ou o responsável pelo recebimento dos mesmos.

9.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

9.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

9.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9.6. após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

10. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11. De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período de doze(12) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no [art. 95 da Lei 14.133/21](#), desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
1236107022.072000 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MERENDA ESCOLAR

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
123610402.2072000 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.2. O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

15. O **MUNICÍPIO** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **EMPRESA**;

15.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão da **EMPRESA**;

15.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

16. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização se dará pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís, na pessoa da Srta. **Marília Kaefer**, CPF nº **002.788.840-16**, CRN2/RS **8292**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

18. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 02/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21/2021, de 16 de Novembro de 2021, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

19. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1. Por acordo entre as partes;

21.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21.4. Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

21.5. Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução deste pacto;

21.6. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lujz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 21.7. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
21.8. No interesse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
21.9. No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no [Art. 115 da Lei n.º 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

23. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santo Ângelo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHADO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA DA EMPRESA
NOME:
CPF: